

## **MERCOSUL/XLII SGT Nº11 /P. RES Nº 05/14**

### **REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL MODELO DE CERTIFICADO DE VENDA LIVRE (CVL) PARA EXPORTAÇÃO EXTRAZONA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES MERCOSUL**

**VISTO:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 110/94, 24/95, 26/04 e 05/05 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

A necessidade de harmonizar um modelo de Certificado de Venda Livre de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes exclusivo para exportação extrazona.

Que o Certificado de Venda Livre é um documento que comprova que os produtos se encontram regularizados no Mercosul perante a Autoridade Sanitária competente e de acordo com as regulamentações vigentes.

Que a emissão do Certificado de Venda Livre é de competência da Autoridade Sanitária da cada Estado Parte.

Que os requisitos técnicos sanitários estão harmonizados entre os Estados Partes do MERCOSUL.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL Modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) para Exportações Extrazona de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes MERCOSUL” que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Parte, por meio das Autoridades Sanitárias competentes, emitirão CVL para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes MERCOSUL que estiverem regularizados, quando for solicitado pelo interessado.

Art. 3º – O outorgamento do Certificado que trata esta Resolução, dependerá da comprovação de que os produtos se encontram devidamente regularizados mediante a autoridade sanitária nos termos da normativa MERCOSUL vigente.

Art. 4º – O Certificado de Venda Livre para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes MERCOSUL pode ser anulado quando for comprovada alguma irregularidade que constitua uma infração sanitária.

Art. 5º – As Autoridades Sanitárias competentes dos Estados Partes não emitirão CVL para os produtos fabricados dentro do MERCOSUL destinados exclusivamente para a exportação.

Art. 6º – Los Estados Partes indicarán en el ámbito del SGT N° 11 los organismos nacionales competentes para la implementación de la presente Resolución.

Art. 7º - Esta Resolução deverá ser incorporada para o ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**XLII SGT N°11 – Buenos Aires, 10/X/14.**

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL MODELO DE CERTIFICADO DE VENDA LIVRE (CVL) PARA EXPORTAÇÃO EXTRAZONA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS e PERFUMES MERCOSUL**

#### **CERTIFICADO DE VENDA LIVRE (CVL)**

.....certifica que os produtos abaixo detalhados se encontram regularizados perante a Autoridade Sanitária e são de venda livre no MERCOSUL de acordo com os regulamentos vigentes.

Este Certificado se destina exclusivamente para a EXPORTAÇÃO.

- 1) Nome do produto (origem);
- 2) Tipo de produto (em função da Res. GMC Nº 07/05 Regulamento Técnico MERCOSUL "Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes" caso não esteja implícito no nome do produto;
- 3) Nome da empresa (detentor da regularização);
- 4) Autorização de funcionamento (habilitação) da empresa fabricante/;
- 5) Nome do Produto no país onde será comercializado (quando for o caso);

Lugar, data.

Assinatura, nome legível.